



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 1312/2024.

**TERMO DE FOMENTO 02/2024**

**Inexigibilidade de Chamamento Público**

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e a Associação Beneficente de Assis- Projeto S.I.M., para atendimento de pessoas com deficiência, para promover reabilitação intelectual e motora

Pelo presente instrumento particular com base nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA- SP**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto nº 125- Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Freddie Costa Nicolau, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 42.523.463-0 e CPF nº 335.723.618-42 doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS**, inscrita no CNPJ nº 44.484.780/0001-68, com endereço na Rua Capitão Assis, 494/506, na cidade de Assis/ SP, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, o Sr. **MARCO ANTONIO DE LUCCAS** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.664.385 SSP/SP e CPF nº 058.428.658-90, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, na forma das cláusulas que seguem

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1- O presente Termo de Fomento tem por OBJETO a Disponibilização de 04 vagas para atender nas várias etapas, desde a Intervenção Precoce, com atendimento terapêutico ( Intervenção Precoce), atividades de conteúdo pedagógico, com preparo para vivência escolar e social, até a fase adulta, com oficinas alternativas (Ocupacional/Cultural/Educação Física). Conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA GESTÃO**

- 2.1- São representantes em relação ao objeto:
  - 2.1.1- Fica determinado como dirigente responsável pela **PROPONENTE**, o senhor **MARCO ANTONIO DE LUCCAS** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.664.385 SSP/SP e CPF nº 058.428.658-90, presidente da Entidade, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



2.1.2 Fica nomeada como Gestora responsável pela CONCEDENTE a senhora MICHELINA FRANCISCA MARESCIALLO AMORIELLI, Portadora do RG nº 26.983.032-9 e CPF nº 292.398.848-58, Secretária Municipal de Assistência Social, para avaliar, monitorar, fiscalizar e emitir o parecer técnico e conclusivo da execução do objeto do presente termo de fomento.

## CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Fornecer recursos para a execução deste objeto

3.2 Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período de atraso;

3.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante e ao final da vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter, no mínimo:

I- A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil e na prestação de contas;

V-Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;

3.5 Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

3.6 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.7 Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;

3.8 Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

3.9 Realizar pesquisa de satisfação das parceiras sempre que necessário.

## CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.1 Responsabilizar- se pela execução do objeto;
- 4.2 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4.3 Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior á 30 (trinta) dias;
- 4.4 Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, PIX, DEBITO), Pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou pagamento;
- 4.5 Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- 4.6 Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive dos rendimentos;
- 4.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, referente à presente parceria: Banco do Brasil- Ag. 223-2, Conta corrente nº 2728-09;
- 4.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 4.9 Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.10 Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.11 Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Publica pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 4.12 Prestar contas no prazo constante no Anexo I, segundo a Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- 4.13 Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade Parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 4.14 Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documento originais que compõem a prestação de contas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



4.15 Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

4.17 Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;

4.18 Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como, se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com os servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive em âmbito do Legislativo.

## CLÁUSULA QUINTA DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

5.1 As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA SEXTA DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1 A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

6.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/ trabalhista de quaisquer espécies entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes nesse documento.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 O valor total da parceria é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme previsão na Lei Municipal nº 1462/2023 de 29/11/2023 que fixa a despesa do Município de Pedrinhas Paulista para o ano de 2024, sendo o repasse mensal nos termos do Cronograma de Desembolso do anexo I.

7.1.1 O montante referente aos meses de janeiro a março será repassado nos termos do Cronograma de Desembolso do anexo I, a fim de custear as despesas dos referidos meses, retroagindo os efeitos desta Parceria para 2 de janeiro de 2024.

7.2 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou caderneta de poupança, até sua utilização, conforme item 4.3 da cláusula quarta do presente termo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA OITAVA DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao pagamento deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias:

02- Poder Executivo

02.06- Secretaria Municipal de Assistência Social

02.06.01- Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0034.2010.0000- Subvenção Associação Beneficente de Assis- SIM

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F1-166)

8.2 A CONCEDENTE declara que, caso houverem termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a estes os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro

8.3 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade

## CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A CONVENIADA deverá prestar contas bimestrais dos recursos recebidos, até o final do mês seguintes, conforme anexo II, sob pena de suspensão dos repasses.

9.1.1 As contas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024 serão apresentadas na prestação de contas anual.

9.2 Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada as contas anuais do recurso recebido no exercício anterior que serão submetidos à análise da CONCEDENTE para aprovação ou reprovação das contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

10.1 Este instrumento terá vigência a partir da publicação do extrato do presente Termo de Fomento, retroagindo seus efeitos para 2 de janeiro de 2024 e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da CONCEDENTE, desde que autorizado e somente quando justificadas as suas razões.

10.2 A prorrogação se dará de ofício com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto à Unidade gestora da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



11.2 Qualquer parte tem faculdade de rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde comunicado *ex-officio* com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, nas seguintes razões:

- I- Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o momento do repasse realizado;
- II- Se houverem atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto.

11.3 Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais

11.4 Ocorrendo descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- I- No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;
- II- Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da administração pública em qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III- Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta, indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- IV- Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes forem eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão das contas julgadas irregulares pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- V- Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- VI- Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- VIII- Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar como Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Pedrinhas Paulista, cumprindo o disposto no artigo 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem

Pedrinhas Paulista, 05 de Abril de 2024

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
FREDDIE COSTA NICOLAU - Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS**  
MARCO ANTONIO DE LUCAS - Presidente da Entidade  
PROPONENTE

Testemunhas:

*Micheline F.M. Amorilli*  
CPF: 292.398.818-58

*Edson Gomes*  
CPF: 204.546.678-76

7/9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO I CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DATA	VALOR
Até 10/04/2024	R\$ 5.336,00 (janeiro a abril)
Até 10/05/2024	R\$ 1.334,00
Até 10/06/2024	R\$ 1.334,00
Até 10/07/2024	R\$ 1.334,00
Até 10/08/2024	R\$ 1.334,00
Até 10/09/2024	R\$ 1.334,00
Até 10/10/2024	R\$ 1.334,00
Até 10/11/2024	R\$ 1.334,00
Até 10/12/2024	R\$ 1.326,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas parciais

MÊS DO REPASSE	PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ
Janeiro a Abril	31/05/2024
Mai e Junho	31/07/2024
Julho e Agosto	30/09/2024
Setembro e Outubro	30/11/2024
Novembro e Dezembro	31/01/2025

A prestação de contas referente aos meses de novembro e dezembro estarão incluídas na prestação de contas anual

Prestação de contas anuais

MÊS	DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Janeiro a Dezembro	31/01/2025